

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS

ENVIRONMENTAL EDUCATION AND THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

BARBOSA, Bruno ¹
GOMES, Ilza Mara da Silva ²

RESUMO

O presente artigo teve por objetivo apresentar a intrínseca relação homem-meio ambiente a Educação Ambiental, que se tornou ferramenta fundamental para a evolução e perpetuação das espécies através da difusão do conhecimento. Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado de Goiás, destaca-se pelo seu protagonismo junto ao tecido social e sua participação ativa na prevenção e repressão de atos infratores contra o meio ambiente. Esse estudo tem por objetivo conceituar a importância da Educação Ambiental e o impacto que a sua ausência imprime na sociedade atual, bem como a contribuição da Polícia Militar Goiana nas políticas ambientais preventivas, além de demonstrar os impactos que essa relação proporciona para a sociedade e meio ambiente. A metodologia empregada foi uma revisão de literatura por meio de livros e artigos científicos publicados nas últimas três décadas. A partir da pesquisa foram revisados os materiais referentes ao tema escolhido.

Palavras-Chave: Cidadania; Educação Ambiental; Polícia Militar; Preservação.

ABSTRACT

The purpose of this article was to present the intrinsic relation between man and the environment to Environmental Education, which became a fundamental tool for the evolution and perpetuation of species through the diffusion of knowledge. In this context, the Military Police of the State of Goiás stands out for its role in the social fabric and its active participation in the prevention and repression of acts that violate the environment. This study aims to conceptualize the importance of Environmental Education and its impact on current society, as well as the contribution of the Goiás Military Police in preventive environmental policies, in addition to demonstrating the impacts that this relationship provides for society and environment. The methodology used was a review of the literature through books and scientific articles published in the last three decades. from the research were reviewed the materials referring to the chosen theme.

Keywords: Citizenship; Environmental Education; Military Police; Preservation

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, brunotaynah.bb@gmail.com, Goiânia-GO, maio de 2018.

² Orientadora: Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, eng.ilza@gmail.com, Goiânia-GO, 2018.

1 INTRODUÇÃO

Por Educação Ambiental (EA) entende-se uma preocupação em nível global da sociedade civil organizada no sentido de disseminar conhecimento aos seres humanos no relacionamento com a natureza, bem como em todas as dimensões desta interação em seus aspectos sociais, econômicos, culturais, políticos e éticos, bem como a superação do déficit dos saberes numa relação quase sempre conflitiva entre as pessoas e os seres que compõem esta fauna e flora em seu redor.

Dentro deste contexto, está inserida a participação da Polícia Militar Ambiental, como um dos agentes de preservação e manutenção do Meio Ambiente. Desde sua criação em 1957 a Polícia Militar Ambiental brasileira, tem sido um grande braço direito na luta pela conservação ambiental.

O presente artigo apresenta estudos sobre a Educação Ambiental e a Polícia Militar do Estado de Goiás. Delimitando como problematização de pesquisa: Qual a importância da Educação Ambiental nas ações de preservação do meio ambiente? E, de que maneira a Polícia Militar do Estado de Goiás se insere na Educação Ambiental?

A partir desse contexto, o trabalho teve por objetivo enfatizar o protagonismo da Polícia Militar do Estado de Goiás na luta pela preservação ambiental. Enquanto os objetivos específicos se referem esclarecer conceitos sobre a Preservação Ambiental e a importância da Educação Ambiental na promoção de cidadania, tendo como papel principal, o de agente multiplicador da preservação e conscientização ambiental, além de discorrer sobre as Políticas de Preservação e Conservação, abordar a importância da Educação Ambiental e, expor a inserção da Polícia Militar do Estado de Goiás na Educação Ambiental.

A escolha do tema justifica-se pela importância de se falar na preservação do meio ambiente, assim como também na atuação da Polícia Militar através de ações não apenas preventivas, mas educativas como forma de conscientização sobre a importância e os benefícios do meio ambiente na vida do ser humano.

Na intenção de enfatizar o papel da PMGO na preservação ambiental, torna-se importante descrever sobre os métodos e procedimentos realizados para a confecção deste artigo. Assim, a metodologia utilizada aqui foi através de pesquisa bibliográfica descritiva, através de obras literárias, artigos, monografias, periódicos, e

até mesmo em noticiários, buscando informações relacionadas com o assunto em questão.

A princípio, foram utilizadas como fontes primárias, o Código Tributário Brasileiro, que traz o melhor conceito de poder de polícia em todos os aspectos, além de obras literárias de autores que abordam a temática do meio ambiente, desde sua importância na vida do ser humano até sua preservação.

Como fontes secundárias, a pesquisa foi realizada através de revistas, artigos e monografias acadêmicas de outras instituições que estão disponíveis em ambiente virtual, além do site da Scielo e do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme orientação da Academia de Polícia Militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A Sociedade e o Meio Ambiente

O meio ambiente é um tema discutido no mundo inteiro, cabendo ressaltar que ele não se refere apenas às escolas, à sociedade, mas a todo o planeta Terra e toda essa discussão ocorre por conta da interferência do homem no meio em que ele vive.

A relação da sociedade com o meio ambiente é cada dia mais discutida atualmente por conta dos desafios ambientais e geopolíticos. O Brasil passa por diversas crises ambientais que se justificam pela desigualdade social e com a insustentabilidade ambiental (SOUZA, 2015).

Nesse sentido, a relação do homem com o meio ambiente se trata de uma relação com ele mesmo, uma vez que ele age de acordo com sua própria vontade e planos (ALBUQUERQUE, 2007, p. 36). As questões ambientais que acontecem na sociedade não se referem somente ao clima e à natureza, se referem também aos fatores humanos que são decisivos nas consequências para as pessoas.

2.2 Políticas de Preservação e Conservação Ambiental

A intervenção humana no manejo da natureza vai passando por constantes transformações ao longo do tempo e aumentando de intensidade

conforme a evolução econômica e o caráter desta intervenção na medida em que vai evoluindo de necessidades de mera subsistência de pequenos grupos nômades até evoluir para a exploração capitalista e suas obrigações mercadológicas, mudando completamente a relação do ser humano com o meio ambiente (SILVA, 2008).

Estas transformações passam pelo aprofundamento do processo civilizatório empreendido pela humanidade ao longo dos séculos de acelerada urbanização vivida pela humanidade nos últimos dois séculos com maior ou menor intensidade de acordo com as regiões do planeta (SILVA, 2008).

Neste processo, para além da intervenção econômica interferindo de forma intensa na natureza, temos também a ação de setores sociais atuando paralelamente neste processo, gerando a chamada questão socioambiental. O que acaba por produzir um dos grandes desafios da humanidade em nossos tempos, cuja solução faz parte da busca encetada pelos pioneiros da discussão das questões ambientais desde os eventos pós 2ª Grande Guerra (JACOBI, 2003).

Ocorreu em 1948, em Paris, um encontro denominado encontro da União Internacional para a Conservação da Natureza - (UICN), onde deflagrou-se todo processo de busca de conscientização dos problemas vivenciados na época e que foram potencializados de forma dramática a partir das décadas seguintes com a acelerada urbanização que se impunha nesse período, provocando novos encontros e fóruns mundo afora a partir de então (JACOBI, 2003).

As grandes conquistas experimentadas a partir destas mobilizações, advêm do fato de conscientizar-se cada vez mais de que a integração homem-natureza gera a premência de marcos legais, a partir do ponto em que o Direito ao Meio Ambiente passa a integrar a agenda Global como um Direito Fundamental de todos os seres humanos com o peso das definições que veem para ficar e para fazer-se respeitar entram na agenda educacional para avançar no tecido social sob a égide da Educação Ambiental – EA (SAUVÉ, 2005).

As dimensões sociais, éticas e econômicas deste relacionar-se têm seu arcabouço legal para garantir ao Estado seu papel de mediador de conflitos nos relacionamentos inter-humanos e impedir as práticas predatórias em relação ao bioma e ao meio ambiente, o Artigo 225 da Constituição de 1988 garante o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e pressupõe a definição e manutenção dos espaços que possuem o território protegido por toda extensão o país, de acordo com o disposto no inciso III do seu artigo 1º (BRASIL, 1988).

Isso proporcionou um pequeno avanço rumo a consciência ambiental, a sociedade atual é capaz de enxergar os riscos ambientais, além de existirem iniciativas que lutam pelo direito do meio ambiente. Entretanto, os estilos de vida das sociedades passadas, deixaram marcas bastante severas no meio ambiente, e, como de fato não houve uma mudança cultural significativa, o meio ambiente ainda enfrenta o impacto da degradação (SAUVÈ, 2005).

Um exemplo disso são os descartes, algumas décadas atrás existiam os grandes lixões a céu aberto presentes em todas as cidades, que com o passar dos anos passaram a ser retirados dos olhos da população, e mascarados como resíduos descartados longe das grandes metrópoles, porém ainda sem o tratamento adequado (SAUVÈ, 2005).

A sociedade necessita dos bens naturais não apenas para manutenção da vida, mas também como opção de lazer e entretenimento, ao ser privada dessas três características obtidas na natureza, o homem tende a passar a vivenciar dificuldades de subsistência. Entretanto, para que seja preservado o direito do homem ao meio ambiente, é de suma importância lutar pela preservação do direito do meio ambiente (JACOBI, 2003).

Evitado a sua degradação, por que embora a natureza tenha uma renovação cíclica, certos danos são irreparáveis, sem contar que o tempo de renovação natural muitas vezes não caminha com o tempo da vida e da necessidade humana. Com base nesse contexto, a Educação Ambiental é uma ferramenta chave na promoção do conhecimento sobre a conservação e preservação ambiental (JACOBI, 2003).

2.3 A Importância da Educação Ambiental

Ao considerar os impactos ambientais gerados pelo homem, é necessário rever os modelos educacionais, bem como as políticas sociais e econômicas concentradoras de riquezas e geradoras de desemprego e degradação ambiental. A Educação Ambiental se enquadra nesse contexto contemporâneo como uma ferramenta proposta para formação de cidadania e cultura de preservação ambiental (JACOBI, 2003).

O autor Jacobi (2003), destaca que a EA deve ser tratada como um agente transformador da mentalidade social, sua importância é tanta, que a conscientização

ambiental promove no indivíduo, o sentimento de responsabilidade na promoção de sustentabilidade ambiental. Tornando esse indivíduo um agente multiplicador da EA, em suas palavras:

O desenvolvimento sustentável para adequar-se e garantir a estabilidade da natureza necessita equilibrar o uso racional dos recursos naturais renováveis à capacidade de renovação de tais estoques por parte da própria natureza, respeitando sua capacidade renovadora para atender às necessidades do desenvolvimento tecnológico e do crescimento econômico afim de garantir equidade no uso destes recursos e sua justa utilização por parte da sociedade. Evitando-se a utilização predatória por parte dos grupos privilegiados em detrimento da grande maioria da população (JACOBI, 2003, p. 195).

Com o intuito de promover maior conscientização, a EA deve estar presente nas discussões sociais, bem como no currículo escolar. Incluindo a criança como um dos agentes transformadores dessa cultura, promovendo assim o desenvolvimento da cidadania dessa criança a partir dos conceitos de preservação e conservação, para que as sociedades futuras possuam uma cultura menos predadora (SILVA, 2008).

A Educação Ambiental traz uma série de outras discussões igualmente importantes, tendo em vista que é impossível pensar em preservação ambiental em um contexto onde exista miséria, deficiências educacionais e sanitárias, especialmente se dentro desse quadro, a única fonte de subsistência da sociedade local venha da natureza. Entretanto, embora sejam aguardadas medidas sociais para reverter esse quadro, a Polícia Militar promove uma ação de fiscalização, conscientização e prevenção ambiental, direcionando a sociedade para as melhores práticas (SILVA, 2008).

2.4 A Inserção da Polícia Militar do Estado de Goiás na Educação Ambiental

Uma das especialidades da Polícia Militar é o Batalhão Ambiental que atua na fiscalização de ações contra o meio ambiente, inibindo o corte ilegal de árvores, o tráfico de animais silvestres e a destruição florestal, entre outras ações de degradação ao meio ambiente.

Segundo Silva (2008), a criação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás tem sua origem no Batalhão de Polícia Militar Florestal no advento da Constituição Estadual de Goiás em 1989 em seu artigo 124, da seção III, do capítulo IV, cuja incumbência era proteger as riquezas naturais e o patrimônio ecológico, sua criação foi regulamentada a partir do decreto nº 3441, de 05 de junho

de 1990 e instalado oficialmente nas comemorações de aniversário da corporação em 28 de julho de 1990, com o escopo de proteção da natureza em todo o Estado de Goiás.

Para expandir suas atribuições a partir de 2003 uma portaria da Secretaria de Segurança Pública-073/2003 passa a atribuir-lhe a tarefa de proteção e tutela de toda questão ambiental no âmbito do Estado e passa a chamar-se Batalhão de Polícia Militar Ambiental-BPM Ambiental, tal mudança não é meramente semântica e visa adequar o Batalhão e a estrutura de Segurança Pública do Estado ao momento de discussões e atividades relativas às ações ambientais em todo o mundo. Como dito inicialmente a Conferência de Estocolmo trouxera à baila a questão da EA e com ela novos paradigmas na questão do enfrentamento e soluções das problemáticas ambientais não só em Goiás como no Brasil e no Mundo.

Conforme Silva (2008), a Polícia Militar do Estado de Goiás se insere no contexto da preservação ambiental, justamente pelo seu poder estatal, descrito pelo Código Tributário Nacional como um poder-dever. A identificação de infrações depende diretamente das fiscalizações, com base nesse contexto, é de suma importância a fiscalização ambiental por parte da Polícia Militar, para que possam ser estabelecidas medidas disciplinares, bem como, promover a preservação e conservação do patrimônio ambiental.

Abaixo, o artigo 78 do Código Tributário Nacional apresenta o conceito do poder conferido à polícia:

Considera-se poder de polícia o braço do Estado cuja atividade prioritária está da presença da administração pública para garantir à cidadania segurança, liberdade de locomoção, manutenção da ordem e a presença do Estado na regulação das atividades econômicas e sociais que dependam desta regulação, bem como a presença do Estado no interior do tecido social. (CTN, 1966).

Embora exista uma discussão jurídica sobre a fiscalização ambiental por parte da Polícia Militar, o artigo 2º do Decreto n.88.777/83 conhecido como R-200 estabelece e rege o policiamento ostensivo de policiais militares e do corpo de bombeiros em ações de prevenção, patrulhamento e segurança ambiental (DIAS, 1998).

Policiamento ostensivo; trata-se das atividades de prerrogativas exclusivas da Polícia Militar em que grupos de policiais vão a campo em ações preventivas ou de restabelecimento da ordem pública como forma de garantir a presença do Estado tendo como premissa as diretrizes constitucionais para sua intervenção. Tendo como base para sua ação ostensiva no campo ou na cidade, preventiva no trânsito, na área ambiental, no suporte a estabelecimentos penais ou outros braços do Estado como ronda escolar e judiciária em consonância com a legislação estadual

específica para o Estado de origem bem como à legislação superveniente tendo-se em vista que tal presença por vezes representa a única participação e ou atividade estatal na comunidade (DIAS, 1998).

A participação e o engajamento da Polícia Militar na preservação ambiental estão presentes no Brasil a 69 anos, embora sua presença tenha sido difundida aos poucos pelo país, estando presente inicialmente em áreas de maior destaque como pontos turísticos e áreas de preservação ambiental. Hoje o Brasil conta com mais esse apoio na luta pela conservação da fauna e da flora, as operações da Polícia Militar entre 2015 e 2017 registraram cerca de 52.854 ocorrências, resultando na elaboração de 12.218 autos de infração ambiental, com aplicação de R\$92.148.541,00 em multas.

De acordo com Philippi Jr., Freitas E Spínola (2016) a fiscalização ambiental é uma atribuição importante, porém acessória em relação à missão principal da Polícia Militar que é a preservação da ordem pública.

O Comando de Policiamento Ambiental no Estado de Goiás possui unidades em Abadia de Goiás, Aruanã, Goianésia, Rio Verde, Caldas Novas, Iporá, Pirenópolis e na grande Goiânia, o que torna a fiscalização mais eficiente em todas as regiões do Estado.

O Batalhão da Polícia Militar Ambiental é dividido em duas Companhias, cabendo à 1ª Companhia a região de Goiânia, enquanto a 2ª Companhia responsabiliza-se por dezoito destacamentos no interior do Estado de Goiás. O objetivo do Batalhão é zelar pelo cumprimento das leis ambientais de proteção e preservação do meio ambiente, desde os dispositivos das Leis Federais e Estaduais e também das Portarias e Resoluções em vigor (IESA/UFG).

O Coronel Avelar Lopes de Viveiros, que esteve à frente do Batalhão por volta do ano de 2014 e 2015 destacou a importância do comando para a rede de proteção ambiental de Goiás, dizendo: “A tropa defende o meio ambiente, um patrimônio de todos. Temos trabalhado para dar as respostas que a sociedade exige” (SECIMA, 2015).

De acordo com relatos de Medeiros (2006), através de um estudo realizado entre 2004 e 2006 que os crimes ambientais mais incidentes no Estado de Goiás foram a pesca predatória, desmatamento, poluição, criação de animais silvestre em cativeiro, maus tratos entre outros. Assim, sendo possível notar que os delitos ambientais mais comuns estão relacionados à cultura e a tradição rural do estado.

No ano de 2015, após a troca de Comandantes foram registradas mais de duas mil ocorrências, dentre elas 263 flagrantes e 167 Termos Circunstanciados de Ocorrências referentes a crimes ambientais (SÉCIMA, 2015).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A PMA – Polícia Militar Ambiental, está presente no Brasil a 69 anos, atualmente a PMA conta com um efetivo de cerca de 10.000 policiais e é responsável por combater crimes ambientais contra a flora, a fauna, os recursos naturais e o patrimônio cultural, dos 27 Estados brasileiros, 26 contam com unidades da Policia Militar Ambiental (PM AMBIENTAL, 2017).

Sua função é de extrema importância, considerando que o Brasil é um país de proporções continentais, que ocupa cerca de 47% do território da América Latina. Com um território de 8,5 milhões de km², o Brasil possui um ecossistema bastante diversificado, contando com Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Zona Costeira e Pantanal, e por ser maior país tropical do mundo, sua fauna e flora são de riqueza significativa (PM AMBIENTAL, 2017).

Entretanto, apesar do Brasil ser o líder mundial em espécies de insetos, dispor de uma considerável diversidade de vertebrados e ocupar o segundo lugar no ranking de espécies endêmicas, palmeiras e reptéis. A questão da preservação ambiental ainda é desproporcional em relação ao tanto que deve ser preservado. Embora haja esforços da PM direcionados a essa causa, devido as proporções do país ainda não é possível garantir a preservação total do território nacional (PM AMBIENTAL, 2017).

3.1 O CASO CÉSIO-137 EM GOIANIA

Infelizmente, ocorreram na história do nosso país, diversos episódios onde a falta de preparo, ganância e até mesmo a falta de planejamento urbano, culminaram em grandes catástrofes ambientais. Dentre elas, o trabalho destaca o episódio ocorrido em Goiânia, considerado o maior acidente radiológico do mundo, o acidente envolvendo o Césio-137 ocorreu em 1987, o ocorrido em Goiânia só não foi maior, em termos de vítimas e devastação ambiental, que o da Usina Nuclear em

Chernobyl, na Ucrânia em 1986, apenas 1 ano antes da tragédia que tomou conta do Brasil naquele ano e pelas décadas seguintes, devido a nocividade do material que contaminou a cidade (VIEIRA, 2013).

Foram recolhidas por volta de 6 mil toneladas de lixo da capital goiana, contaminadas pelo material radioativo, o material suspeito de contaminação foi levado para fora da zona urbana onde foi enterrado. Mas a tragédia ambiental teve uma proporção gigantesca que somente a retirada do material contaminado não foi suficiente para poupar as centenas de vidas perdidas na época (BORGES, 2003).

A tragédia que parou o país começou de uma forma comum, quando dois catadores de material reciclado, encontraram um aparelho de radioterapia em um prédio público abandonado, ao abrir o aparelho para retirar peças que pudessem ser vendidas, dentro desse aparelho havia uma capsula contendo o cloreto césio-137, material químico e radioativo, extremamente nocivo ao contato humano desprotegido, o aparelho foi levado por eles sem despertar suspeita de que se tratava de algo tão perigoso (BORGES, 2003).

O césio-137 é tão nocivo, que no primeiro dia de contato já despertou sintomas nos dois catadores e em todos que tiveram contato com o material. Entretanto, por não haver conhecimento a respeito, não suspeitaram do equipamento e sim de alguma contaminação alimentar (PINTO, 1987).

O desconhecimento continuou ganhando vítimas, ao ser vendido, o aparelho que foi adquirido pelo dono de um ferro-velho local, apresentava um brilho azul intenso, a família do proprietário, embora apresentando os mesmos sintomas, passou a admirar a capsula pelo seu brilho, acreditando ser algo valioso, ainda levou a capsula para dentro de casa, sem suspeitar da contaminação radioativa. A família passou a receber pessoas para admirarem o brilho da peça, aumentando a exposição à nocividade do objeto (PINTO, 1987).

Foram duas semanas até que a esposa do proprietário, e mãe da primeira vítima fatal devido à exposição ao césio-137, associasse o mal-estar das pessoas à pequena capsula que carregava apenas 19g do pó radioativo de cloreto de césio-137. A dona de casa, intrigada, submeteu a capsula a Vigilância Sanitária, entretanto, infelizmente se tornou a segunda vítima fatal após o falecimento da sua filha de 7 anos (PINTO, 1987).

A partir de então, a Vigilância Sanitária em posse do material, acionou a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear e Policiais Militares, que passaram o processo de descontaminação da região. Foram cerca de 113 mil pessoas

monitoradas com risco de possível contaminação, oficialmente apenas 4 pessoas morreram devido a exposição direta ao cloreto de cézio-137 (IBRACE, 1988).

Entretanto o número de vítimas registradas sob suspeita da contaminação chega a 80 casos. Além disso, cerca de 30 anos depois, a associação que leva o nome da primeira vítima fatal Leide das Neves, ainda monitora mais de 900 pessoas, de acordo com os níveis de intensidade de contaminação, sendo o grupo I o que demanda maior controle e preocupação, pois tiveram contato direto com a peça na época (IBRACE, 1988).

Abaixo, a figura 1 apresenta Técnicos de Segurança da CNEN recolhendo material em área contaminada na zona urbana de Goiânia, após o acidente com o Césio-137.

Figura 1 – Técnicos de Segurança da CNEN Trabalhando em Área Contaminada



Fonte: SOARES (2016).

Essas situações de risco ganharam mais atenção após a criação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás em 1989. Não houve na época, preocupação com o descarte do aparelho, botando em risco a vida de centenas de pessoas, deixando tanto a cidade de Goiânia, quanto as cidades ao redor em estado de alerta (PM AMBIENTAL, 2017).

Episódios como esse, reforçam a importância da Polícia Militar Ambiental no contexto da fiscalização e preservação do meio ambiente, bem como a necessidade de maior instrução ambiental a partir de medidas socioeducativas voltadas à população. Em uma situação onde o receio pelo objeto desconhecido, e o

reporte imediato para as autoridades competentes poderia ter minimizado as proporções dessa tragédia, entretanto apenas após duas semanas as autoridades foram acionadas. Até a data do acidente a Polícia Militar Ambiental não havia sido instituída no Estado, entretanto, haviam outros órgãos capazes de auxiliar nessa situação, como a própria Polícia Militar em conjunto com a Vigilância Sanitária e o CNEN (PM AMBIENTAL, 2017).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se a partir do presente estudo que a participação e o engajamento da Polícia Militar na prevenção ambiental, são de grande valia para a conservação do patrimônio ambiental e cultural brasileiro. Entretanto, são necessárias medidas socioeducativas para auxiliar nesse contexto. Considerando que o contingente de Policiais a disposição do meio ambiente, não suprem as necessidades do Brasil, que é um país de proporções continentais.

É necessário então, mudar a cultura da população, trazendo os moradores para o cenário de conservação e preservação, auxiliando os policiais na fiscalização, tendo em vista que qualquer cidadão pode realizar uma denúncia sobre infrações conta a fauna, flora e patrimônio histórico e cultural, a partir dessa mudança cultural, espera-se que o índice de infrações seja reduzido.

A Polícia Militar Ambiental é a maior instituição de preservação e proteção ambiental da América Latina, seus esforços são direcionados para controlar infrações contra o meio ambiente, tais como pesca ilegal, caça de animais silvestres, venda ilegal de madeira e degradação florestal, soltura de balões de fogo, entre outras práticas ilegais que possam prejudicar diretamente a natureza, o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural, bem como os moradores locais das áreas de preservação e arredores.

O Brasil por conta de sua vasta extensão territorial e inúmeras riquezas naturais, está sujeito a diversos infortúnios contra o meio ambiente. Entretanto, casos como o acidente com o Césio-137 ocorrido em Goiânia em 1987, apontam a importância da fiscalização ambiental em centros urbanos também, onde o risco de contaminação e danos à saúde e a vida humano são significativamente maiores.

O caso ocorrido em Goiânia em 1987, aponta uma série de falhas, inicialmente pode-se citar que por se tratar de um prédio público abandonado, onde

foi encontrado o aparelho de onde foi retirada a capsula do Césio-137, que as autoridades competentes deveriam ter prestado maior atenção no edifício, evitando que a sucata hospitalar ficasse a mercê da população. Na época a Policia Militar ainda não possuía a divisão Ambiental no Estado, sendo criada apenas em 1989, embora a Policia Militar tenha prestado um auxilio significativo no ocorrido, esse episódio enfatizou a necessidade de uma Policia voltada para as questões ambientais.

Considerando que, os desastres ambientais quando ocorridos em centros urbanos, tomam proporções preocupantes como no caso de Goiânia, onde até hoje, mais de 30 anos depois, ainda existe acompanhamento para as pessoas expostas à radiação.

Um episódio cercado pelo desconhecimento e pela falta de fiscalização, que poderia ter sido evitado ou ao menos minimizado, deixou a lição da importância da fiscalização ambiental, bem como da Educação Ambiental para conscientizar a população dos inúmeros riscos e consequências. Embora trate-se de um caso ocorrido em zona urbana, a reflexão pode ser estendida á diversos cenários.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Bruno Pinto de. **As Relações entre o Homem e a Natureza e a Crise Sócio Ambiental. Monografia.** Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2007. Disponível em: <<http://www.epsvj.fiocruz.br/upload/monografia/13.pdf>> Acesso em janeiro de 2018.

BRASIL. Código Tributário Nacional. **Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966.** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>> Acesso em: 17 Janeiro de 2018.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental: Princípios e Práticas.** 5. ed. São Paulo: Gaia, 1998.

IESA, Instituto de Estudos Sócio Ambientais. **Estratégias Ambientais – UFG e Polícia Militar/ Batalhão Ambiental: Uma Ação de Cidadania.** Disponível em: <<https://www.iesa.ufg.br/n/3947-estrategias-ambientais-ufg-e-policia-militar-batalhao-ambiental-uma-acao-de-cidadania>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2018.

JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa. N. 118, p 189-206. 2003.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf> > Acesso em: 29 de jan. 2018.

MEDEIROS, Marcelo Aires. **A Repressão aos Crimes Ambientais no Estado de Goiás**. Goiânia-GO: CEGESP, 2006. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/424/14/A%20Repress%C3%A3o%20aos%20Crimes%20Ambientais%20no%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s.pdf>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luísa Silva. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. São Paulo: Manole, 2016.

SECIMA. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. Notícias: **Batalhão Ambiental tem Novo Comandante**. Goiânia-GO, 2015. Disponível em: <<http://www.secima.go.gov.br/post/ver/203020/batalhao-ambiental-tem-novo-comandante>>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

SOUZA, Pedro de. **Brasil, Sociedade em Movimento** [recurso eletrônico]. 1ª Edição. São Paulo: Paz e Terra. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado, 2015.

SILVA, Emerson, Bernardes. **A Educação Ambiental na Formação e na Atuação do Policial Militar**. 2008. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2588/1/EMERSON%20BERNARDES%20DA%20SILVA.pdf>> Acesso em: 30 de jan. 2018

SAUVÉ, Lucie. Educação Ambiental: Possibilidades e Limitações. **Revista de educação e pesquisa. São Paulo, v. 31, n.2, p.317-322, mai./ago. 2005**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v31n2/a12v31n2.pdf> >. Acesso em: 29 de jan. 2018.